



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

APROVADO EM 2ª FASE
DE VOTAÇÃO.
EM 10/08/2021

C.M.C.
S. 01

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<p>DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 10 de 06 de 2021 PRESIDENTE</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>1ª via Nº004/2021</p>
	<p>AUTOR): VEREADOR EDUARDO MAGALHÃES</p>		<p>LIDO SESSÃO PLENÁRIA 10 JUN 2021 Eronides Dias da Luz Secretário de Apoio Legislativo</p>
<p>APROVADO EM 1ª FASE DE VOTAÇÃO. EM 05/08/2021 PRESIDENTE</p>		<p>PROJETO DE LEI “ DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO QUE MENCIONA.”</p>	
<p>No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:</p>			
<p>Art 1º - Fica modificada conforme seguirá a denominação do logradouro abaixo descrito, localizado no Bairro Centro Político Administrativo, nesta Capital.</p>			
<p><i>‘I – A atual Rua G, que se inicia na Avenida Historiador Rubens de Mendonça e termina na Avenida Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes <u>passará a denominar-se Rua Ruy Pinheiro de Araújo.</u></i></p>			
<p>Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p>Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 04 de maio de 2021</p>			
<p style="text-align: center;">EDUARDO MAGALHÃES</p>			
<p style="text-align: center;">VEREADOR EDUARDO MAGALHÃES - REPUBLICANOS</p>			



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo alterar a nomenclatura do logradouro de atual **Rua G**, que se inicia na Avenida Historiador Rubens de Mendonça e termina na Avenida Milton Figueiredo Ferreira Mendes no Bairro Centro Político e Administrativo, **a qual passará a denominar-se Rua Ruy Pinheiro de Araújo**, no Bairro Centro Político e Administrativo, nesta capital.

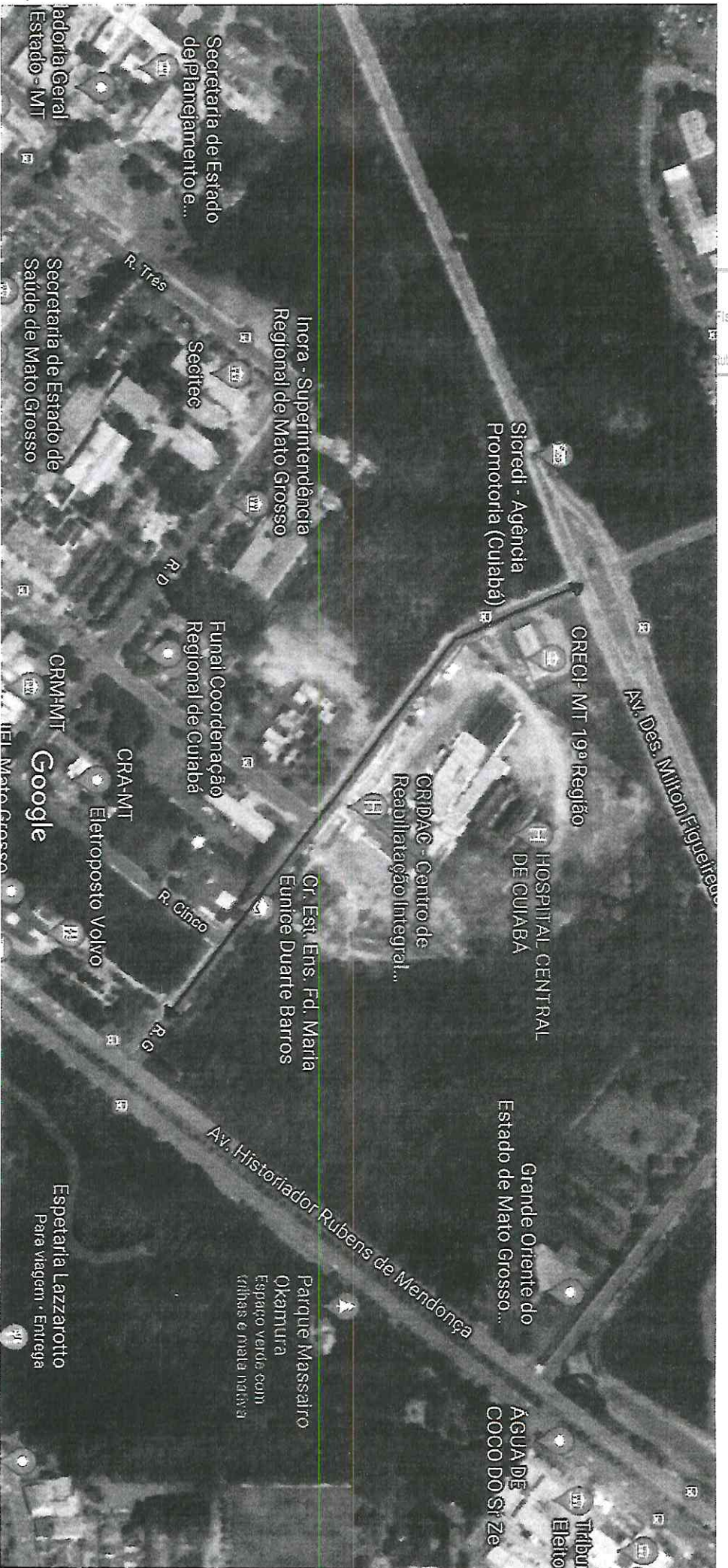
O Senhor Ruy Pinheiro de Araújo se tornou o corretor de imóveis nº 0074, no fim da década de 70, quando o atual Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI/MT) sequer existia, sendo a profissão na época quase uma atividade marginal, praticada por bons nomes, mas também pelas inúmeras pessoas que vendiam imóveis nas esquinas, sem oferecer segurança aos que investiam e sem que o corretor de imóveis tivessem o respeito e a credibilidade que hoje é marca de profissionais autônomos, empresas do setor e todos aqueles regularizados pelo CRECI.

Dentro desse contexto, Ruy Pinheiro lançou-se à tarefa de fortalecer a profissão, valorizar os profissionais e tornar o corretor de imóveis um profissional respeitado. Ruy eliminou improvisos, implantou cursos técnicos e universitários, estruturou a fiscalização, expandiu o CRECI para o interior do estado através de delegacias estaduais, criou banco de dados econômicos e principalmente fez com que o corretor de imóveis se transformasse em um profissional gabaritado e reconhecido. Além de empresário do setor, foi membro fundador de entidades associadas ao segmento, como SECOVI (Sindicato da Habitação), ADEMI (Associação Privada e Patronal do Mercado Imobiliário) e SINDIMÓVEIS (Sindicato dos Corretores de Imóveis, além de ter sido o idealizador e gestor responsável pela construção da nova e moderna sede do **Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso (CRECI – MT)**, sendo essa uma justa homenagem ao homem que revolucionou a profissão de Corretores de Imóveis no Estado de Mato Grosso e aos mais de cinco mil profissionais que atuam na área em todo o estado.

Cabe destacar que a alteração diminuirá significativamente os vários transtornos que são ocasionados em razão da nomeação não adequada da rua nesta região. Ressalta-se que o presente Projeto de Lei responde aos critérios e condições estabelecidas na Lei 2.554 de 02 de Junho de 1998.

VEREADOR EDUARDO MAGALHÃES - REPUBLICANOS

C.M.C
03
Fis
Pub



Imagens ©2021 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2021 100 m



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

RUY PINHEIRO DE ARAUJO

CPP 078.777.221-68

MATRÍCULA

065375 01 55 2021 4 00089 138 0027128 11

SEXO Masculino COR BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 65 anos.

NATURALIDADE Belo horizonte-Minas Gerais DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 0113327-6 SSP/MT ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA ANTONIO PINHEIRO DA SILVA e MARIA FERREIRA DA SILVA, Avenida Brasília, nº 286, Jardim das Américas, Cuiabá-MT

DATA E HORA DE FALECIMENTO Dez de março de dois mil e vinte e um às 19:03:00 DIA 10 MÊS 03 ANO 2021

LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Femina, Cuiabá-MT

CAUSA DA MORTE CHOQUE REFRACTÁRIO, PNEUMONIA VIRAL SARS-COV-2

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério Parque Bom Jesus de Cuiabá, Cuiabá - MT DECLARANTE JEFFERSON ALEXANDRE PINHEIRO DE ARAÚJO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO MARCIA VALERIA BLEY - CRM/MT 2637

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEM O falecido era eleitor, deixou 04 filhos e deixou bens a inventariar

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	0113327-6 SSP/MT	02/04/2007	0	0
PIS / NIS	0	0	0	0
PASSAPORTE	0	0	0	0
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE	0	0	0	0

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	S	0	0	0

CEP Residencial	7800000	Grupo Sanguíneo	0
-----------------	---------	-----------------	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO XAVIER DE MATOS

OFICIAL REGISTRADOR: ANTONIO XAVIER DE MATOS

MUNICÍPIO / UF: Cuiabá-MT
ENDEREÇO: Rua João Batista S. de Oliveira, nº 26, Bairro: Vista Alegre
TELEFONE: (65)3055-9300
65 - 3028-4008

E-MAIL: contato@cartorioxavier.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Alto de Notas e de Registro
Código da Serventia: 64

Selo de Controle Digital
Cód. do Ato: 528
BOA34936 - GRATUITO
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos/



Selo de Controle Digital

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe
Cuiabá-MT, 11 de março de 2021

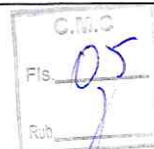
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
XAVIER DE MATOS

Maria José Spiroza de Arruda
Escritora Autorizada

ADENDACI M DA 009278538



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE VEREADOR EDUARDO MAGALHÃES



JUSTIFICATIVA

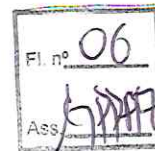
Justificamos a ausência de abaixo assinado no Projeto de Lei ora proposto, pelo fato do logradouro que trata o objeto do mesmo encontrar-se em bairro sem residências estabelecidas.

Eduardo Magalhães

VEREADOR EDUARDO MAGALHÃES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Cuiabá, 10 de junho de 2021.

DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
P/: COORDENADORIA DE COMISSÕES

Declaro que após consulta minuciosa não encontramos em nosso Banco de Dados, Leis ou projeto de Leis em andamento semelhantes ao processo abaixo discriminado:

Nº PROC.	AUTOR/ VEREADOR	EMENTA
282/2021	VEREADOR EDUARDO MAGALHÃES	PROJETO DE LEI: DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO QUE MENCIONA.


ERONIDES DIAS DA LUZ
SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO



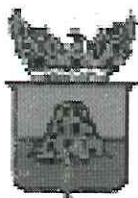
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

NUMERO DO PROCESSO: **282/2021**

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO MAGALHÃES

EMENTA: PROJETO DE LEI: DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO QUE MENCIONA.

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ____ / ____ / ____



PARECER CCJR Nº 238/2021

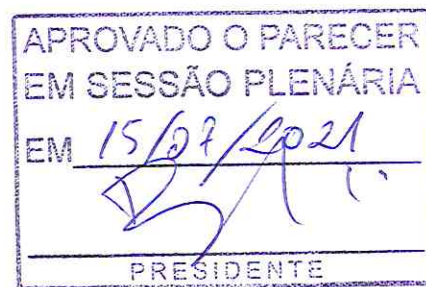
Processo – 282/2021

Projeto de lei - 04/2021

Autor - Vereador Eduardo Magalhães

Relator- Vereador Chico 2000

Assunto- Projeto de lei: dá denominação ao logradouro que menciona



I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto tem objetivo altera denominação do logradouro, Rua G, que se inicia na Avenida Historiador Rubens de Mendonça e termina na Avenida Milton Figueiredo Ferreira Mendes no bairro Centro Político Administrativo, que passará a denominar-se de Rua Ruy Pinheiro de Araújo, nesta capital.

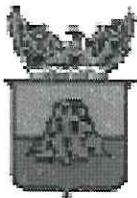
É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Município, garantindo a todos autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

Seria **extremamente recomendável encaminhar ofício ao IPDU**, órgão do Poder Executivo com atribuição de planejar, coordenar e monitorar a política municipal de planejamento urbano, pedindo informações sobre a existência ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSULTORIA JURÍDICA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CCJR



não de nomenclatura do logradouro em comento, bem como, requerer cópia de croqui da correspondente localização.

Informações retiradas do site da prefeitura municipal de Cuiabá nos informa o que segue, sobre o **IPDU**, vejamos:

O IPDU

Com a atribuição de planejar, coordenar e monitorar a política municipal de planejamento urbano, o **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO – IPDU** propõe planos, programas, projetos e estudos vinculados aos objetivos estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico (PDDE) e seus desdobramentos, assim como, outras demandas de interesse da coletividade.

O IPDU foi recriado pela Lei Complementar nº. 359, de 05 de dezembro de 2014, como integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, do Poder Executivo Municipal de Cuiabá. É a instituição responsável por assegurar ao Município o Planejamento Urbano como um processo contínuo e permanente, pautado no processo participativo da sociedade cuiabana.

FONTE
<http://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/ipdu/o-ipdu/> data do acesso 03/10/2019.

Continuando, o projeto de lei em análise é da competência da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, conforme se vê da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, especificamente no seguinte artigo:

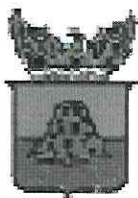
Art. 17 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

(...)

XIII - denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSULTORIA JURÍDICA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CCJR



I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (...)

Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...);

III – leis ordinárias;

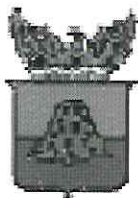
Além disso, a legitimidade da iniciativa está de acordo com o artigo vinte e cinco do mesmo diploma, não cabendo a esta comissão analisar o mérito da propositura:

Art. 25 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

A Constituição brasileira de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, aparece de três formas distintas, a saber: a) competência privativa; b) competência concorrente; c) competência suplementar.

A competência legislativa privativa é a que cabe exclusivamente a um órgão componente do Estado Federal. Estão nesta categoria as competências da União estabelecidas no art. 22 da Carta Magna, a competência remanescente dos Estados e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A forma de definição da competência do Município foi diversa da utilizada para prever as competências dos Estados e da União. Enquanto para Estados e União foram definidas as matérias a serem objeto de legislação, para os Municípios foi prevista uma competência genérica para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSULTORIA JURÍDICA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CCJR



Assim prevê o texto constitucional, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Pode-se destacar que o princípio básico do Município é a gestão dos interesses locais, nos termos do artigo acima citado, ainda o Município passou a ter atribuições políticas para cuidar de todos os seus interesses, ou seja, possui competência exclusiva para todos os assuntos de interesse local, nas palavras de Michel Temer: caracterizada a matéria como sendo de interesse local do Município só o legislador municipal dela poderá cuidar.

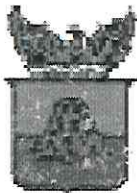
O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar. Entende-se que a competência municipal estipulada nos incisos do artigo 30 da CR/88 não é taxativa, pois toda e qualquer situação que o interesse local esteja de forma preponderante e especificamente envolvido, deve ela ser disciplinada pelas autoridades municipais.

Segundo Hely Lopes Meirelles “o conceito de interesse local é amplo, existindo matérias que se sujeitam à competência legislativa das três entidades federais”. (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros, p.122).

O interesse local não se verifica em determinadas matérias, mas em determinadas situações.

Ainda segundo Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSULTORIA JURÍDICA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CCJR



estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância." (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros).

A lei nº 2554 de 02 de junho de 1988, que dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas no município de Cuiabá e da outras providencias, assim dispõe:

Art. 1º A modificação do nome de bairros, ruas, logradouros e bens públicos far-se-á por lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, após consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão.

§ 1º A consulta prévia aqui referida, será feita via requerimento coletivo (abaixo-assinado), constando o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser na circunvizinhança do logradouro nominado, juntando-se, ainda, croqui da respectiva localização.

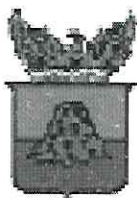
Art. 2º Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos do Município, serão observadas as seguintes normas:

I- nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido.

- a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;
- b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
- c) Pela prática de atos heróicos e edificantes.

DA FALTA DE CONSULTA PRÉVIA (ABAIXO ASSINADO) DA CIRCUNVIZINHANÇA DO LOGRADOURO NOMINADO

Destaca-se, que a alteração da rua pretendida conforme analisado no google maps no endereço eletrônico ([https://www.google.com/maps/@-](https://www.google.com/maps/@-15.5640123,-)



56.0704963,3a,75v,168.07h,83.68t/data=!3m6!1e1!3m4!1sqfLe4iuaLcrZhukjPsPsvg!2e0!7i16384!8i8192), e localizado em uma área ausente de residência, **PREPODERANDO ORGAOS PUBLICOS, dificultando assim o suprimento do requisito de abaixo assinado como exigido no art.1º §1 da lei acima que regula a matéria, deste modo, diante da impossibilidade de suprimento do requisito legal, não é razoável o exigi-lo.**

Dessa forma, como o presente projeto está suprimindo todos os requisitos acima descritos, porém para adequar aos regramentos da Lei Complementar nº 95/98, opinamos pela aprovação com as devidas emendas, salvo juízo diverso.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto de lei para adequar ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, será necessário emenda modificativa, assim sugerimos:

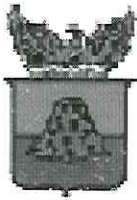
Redação sugerida **ementa**:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA G, LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, NESTA CAPITAL.

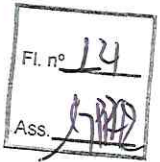
Redação do **preâmbulo**:

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou eu sanciono seguinte lei:

Redação sugerida **artigo 1º**:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSULTORIA JURÍDICA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CCJR



Art. 1º A atual rua G, que inicia na Avenida Historiador Rubens de Mendonça e termina na Avenida Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, localizada no bairro Centro Político Administrativo, nesta capital, passará a denominar-se de Rua Ruy Pinheiro de Araújo.

4. CONCLUSÃO.

Portanto, opinamos pela aprovação com emenda modificativa, salvo juízo diverso.

5. VOTO.

VOTO PELA APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA
VOTO DO RELATOR:

VOTO DO RELATOR VEREADOR CHICO 2000 - *Por VIDEOCONFERENCIA*

VOTO DO VEREADOR LILO PINHEIRO - *Por VIDEOCONFERENCIA*

VOTO DO VEREADOR ADEVAIR CABRAL
EM BRANCO

VOTO DO VEREADOR MARCREAN SANTOS

EM BRANCO

VOTO DO VEREADOR MICHELLY ALENCAR
EM BRANCO

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CONFORMIDADE	
DECISÃO DA COMISSÃO EM 07, 07, 2021	
APROVAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> <i>COM EMENDA</i>
REJEIÇÃO	<input type="checkbox"/>
<i>[Signature]</i>	
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ	
COORDENADORA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
Processo 282-2021 doc	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**



DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 282/2021

AUTOR: Vereador Eduardo Magalhães

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **19ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 07 de julho de 2021** teve participação remota dos **Vereadores Chico 2000** (Vice-Presidente) e **Lilo Pinheiro** (membro) sendo presidida ad hoc pelo Vereador Chico 2000.

Certifico, ainda, que os Vereadores Chico 2000 e Lilo Pinheiro participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam a manifestação do relator (Vereador Chico 2000) pela aprovação do projeto com emenda modificativa

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 07 de julho de 2021.



Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



Fl. nº 16
Ass. [Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 07.07.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (VICE-PRESIDENTE)

VEREADOR LILO PINHEIRO (MEMBRO)

APROVADA
Em. 15/07/2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 282/2021 - Emenda de Redação

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				X
02 – PAULO HENRIQUE – PV	01			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	01			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	02			
05 – ADEVAIR CABRAL – PTB	02			
06 – CHICO 2000 – PL	01			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS				
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	02			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	01			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS				X
11 – EDNA SAMPAIO – PT	01			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	02			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS				X
14 – LILO PINHEIRO – PDT	01			
15 – MARCREAN SANTOS - PP				X
16 – MARCUS BRITO JR – PV	01			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	01			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	01			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	01			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV				X
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				X
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	02			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	01			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	01			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	02			
TOTAL DE VOTOS	18	-	-	06

Modificativa

C.M.C.
Fis. 17
Rub. RM

SESSÃO PLENÁRIA: 15, 07, 2021
SECRETÁRIO:

[Assinatura]
VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA

APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA
EM 15/07/21
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 282/2021 - Parecer

C.M.C
Fis. 18
Rub. 01

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	01			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	01			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	01			
05 – ADEVAIR CABRAL – PTB	01			
06 – CHICO 2000 – PL				X
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	01			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	01			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	01			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS	01			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	01			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	01			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS				X
14 – LILO PINHEIRO – PDT	01			
15 – MARCREAN SANTOS - PP				X
16 – MARCUS BRITO JR – PV	01			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	01			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	01			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	01			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV				X
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	01			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	01			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	01			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	01			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	01			
TOTAL DE VOTOS	20	-	-	04


SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 282/2021

APROVADO EM 1ª FASE
DE VOTAÇÃO.
EM 05/08/2021

PRESIDENTE

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	02			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	02			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	02			
05 – ADEVAIR CABRAL – PTB	02			
06 – CHICO 2000 – PL	02			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	02			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	02			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	02			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS	02			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	02			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	02			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS				X
14 – LILO PINHEIRO – PDT	02			
15 – MARCREAN SANTOS - PP				X
16 – MARCUS BRITO JR – PV	02			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	02			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	02			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	02			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	02			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	02			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	02			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	02			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	02			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	02			
TOTAL DE VOTOS	22			02


C.M.C
19
Fis.
RM
Rub.

SESSÃO PLENÁRIA: 05 / 08 / 2021
SECRETÁRIO:


VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 282/2021

**APROVADO EM 2ª FASE
DE VOTAÇÃO.**
EM 30 / 08 / 2021

PRESIDENTE

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV				X
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	X			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	X			
05 – ADEVAIR CABRAL – PTB	X			
06 – CHICO 2000 – PL	X			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	X			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	X			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	X			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS	X			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	X			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	X			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS				X
14 – LILO PINHEIRO – PDT				X
15 – MARCREAN SANTOS - PP	X			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	X			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	X			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	X			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD				X
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	X			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	X			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	X			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	X			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	X			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	X			
TOTAL DE VOTOS	20			04

C.M.C
Fls. 20
Rub. RM

SESSÃO PLENÁRIA: 10 / 08 / 2021
SECRETÁRIO: VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



LEI Nº DE DE DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
DENOMINAÇÃO DA RUA G,
LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO
POLÍTICO ADMINISTRATIVO, NESTA
CAPITAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua G, que inicia na Avenida Historiador Rubens de Mendonça e termina na Avenida Desembargador Milton Figueiredo Mendes, localizada no Bairro Centro Político Administrativo, nesta capital, passará a denominar-se de Rua Ruy Pinheiro de Araújo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



LEI Nº 6.405 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.


DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
DENOMINAÇÃO DA RUA G,
LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO
POLÍTICO ADMINISTRATIVO, NESTA
CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua G, que inicia na Avenida Historiador Rubens de Mendonça e termina na Avenida Desembargador Milton Figueiredo Mendes, localizada no Bairro Centro Político Administrativo, nesta capital, passará a denominar-se de Rua Ruy Pinheiro de Araújo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2021.



EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT



Ano I | Nº 217 | Sexta-feira, 10 de Setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allien
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Vinicius Gatto Cavalcante Oliveira
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública - Interino

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	01
Ato.....	02
Secretarias.....	03
Secretaria Municipal de Gestão.....	03
Gabinete.....	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	05
Secretaria Municipal de Saúde.....	07
Portaria.....	07
Secretaria Municipal de Educação.....	09
Portaria.....	09
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	10

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.705 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA G, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, NESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua G, que inicia na Avenida Historiador Rubens de Mendonça e termina na Avenida Desembargador Milton Figueiredo Mendes, localizada no Bairro Centro Político Administrativo, nesta capital, passará a denominar-se de Rua Ruy Pinheiro de Araújo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO
DECRETO Nº 8.554 DE 29 DE JULHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO N. 6.403 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Federal n.º 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de acompanhamento e monitoramento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da efetiva implementação de uma Política Municipal